

PROTOCOLO N.º 24.275.656-8

DATA: 07/07/2025

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 76/2026

APROVADO EM 20/05/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ROCHA POMBO – ENSINO FUNDAMENTAL
E ENSINO MÉDIO, EM TEMPO INTEGRAL.

MUNICÍPIO: ANTONINA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino
Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino
citada.

RELATOR: OSCAR ALVES.

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 09/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Arte, de Filosofia, de Física e de Língua Espanhola. Incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação às matrizes curriculares.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

PROTOCOLO N.º 24.275.656-8

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranaguá e emitiu Parecer Técnico favorável para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do reconhecimento dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado.

O reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio venceram em 31/12/2023 e o pedido da sua renovação foi protocolado em 07/07/2025, portanto, não foi observado o cumprimento do artigo 48 da Deliberação CEE/PR no. 03/2013, de 04/10/2013, que determina que o pedido “deve ser protocolado com, pelo menos, cento e oitenta dias antes de expirar o prazo de seu reconhecimento.”

PROTOCOLO N.º 24.275.656-8

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos constam no protocolado e devem observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto os docentes dos componentes relacionados no quadro abaixo:

Componente Curricular	Habilitação
Arte	Licenciatura em Pedagogia
Filosofia	Licenciatura em Ciências Sociais
Física	Licenciatura em Matemática
Língua Espanhola	Licenciatura em Linguagem e Comunicação

O Certificado de Conformidade está vigente até 27/06/2026 e a Licença Sanitária tem vigência até 07/07/2026.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino referida passou por adequação de nomenclatura por meio da Resolução Secretarial n.º 1225/2026, de 16/03/2026, alterando de Colégio Estadual Rocha Pombo Ensino Fundamental e Médio, Em Tempo Integral e Profissional **para: Colégio Estadual Rocha Pombo Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral.**

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a renovação de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

PROTOCOLO N.º 24.275.656-8

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis a:

a) renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025, n.º 04/2025, n.º 09/2025 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Estadual Rocha Pombo - EF EM ETI	Antonina/ Paranaguá	N.º 3703/2019 23/09/2019, de 20/08/2019 a 20/08/2029.	Ensino Fundamental, anos finais N.º 779/2020, de 11/03/2020, de 01/01/2018 a 31/12/2023.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 01/01/2024 a 31/12/2028.
			Ensino Médio N.º 779/2020, de 11/03/2020, de 01/01/2019 a 31/12/2023.	

b) repreender a mantenedora e à instituição de ensino citadas, pelo não cumprimento do artigo 48 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

PROTOCOLO N.º 24.275.656-8

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 09/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação às matrizes curriculares dos referidos cursos;

c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Arte, de Filosofia, de Física e de Língua Espanhola.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de maio de 2026.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR